



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 392/2013**

**Súmula: Cria o novo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Indianópolis e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **LEI**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes aos recursos consignados no orçamento da União, devendo ser também incluídos no orçamento do Município, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que serão repassados em parcelas ao município, observadas as disposições da Medida Provisória Federal nº 1979-19 de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, e com a seguinte composição:

#### **I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

O Poder Executivo de Indianópolis, mediante Ofício do Chefe do Poder, indicará formalmente 02 (dois) representantes (um titular e um suplente), para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

#### **II. REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES MAIORES DE 18 ANOS OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

Os Representantes serão indicados, mediante Ofício, 04(quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

#### **III. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS.**

Os Representantes serão indicados, mediante Ofício, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

#### **IV. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL.**

Os Representantes serão indicados mediante ofício, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

§ 1º – Somente após o ato de nomeação dos membros indicados, é que o CAE deverá se reunir em sessão plenária especialmente voltada para este fim para eleger entre os membros TITULARES dos segmentos Docentes, Discentes e Trabalhadores da área de Educação, Pais de Alunos e Sociedade Civil Local 01(um) PRESIDENTE e 01(um) VICE-PRESIDENTE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º – A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 5º - Compete ao CAE:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória Federal nº 1979-19 de 02 de junho de 2000;
- IV. Fiscalizar os recursos financeiros relativos ao PNAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas;
- V. Participar da elaboração dos cardápios respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;
- VI. Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- VII. Promover integração das instituições, agentes de comunidade e órgãos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pelo Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

Art.3º - O município apresentará prestação de contas do total de recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo 1 da Medida Provisória Federal nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinente, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 5º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.

Art. 4º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público Federal e ao CAE, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

§ 3º - A fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

ao Distrito Federal e ao Município, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE.

Art. 5º – Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por Nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação artística e sua preferência por produtos básicos.

§ 1º - Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 6º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando à redução de custos.

Art. 7º - Os Estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de Programas relativos à aplicação de recursos de que trata a Medida Provisória Federal nº 1979-19 de 02 de junho de 2000.

Art. 8º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas serão excluídos do CAE e substituídos por seus respectivos suplentes. Na reunião subsequente deverá ser escolhido pelos seus pares outro membro para a suplência.

Art. 9º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10 - O CAE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos pelos membros do Conselho e cujas funções constará no Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do CAE deverá conter, no mínimo:

- I. Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para instalação das reuniões e das votações;
- II. Procedimentos para as sessões e votações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

- III. Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV. Forma de exercício da Presidência.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 014/2000, de 01 de setembro de 2000.

Indianópolis, 28 de maio de 2013.

---

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição n.º 6588**  
**Página n.º 17**  
**Data: 30/05/2013**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**